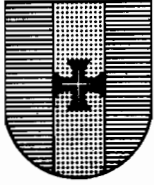


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 35

Quinta-feira, 21 de Março de 1991

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho Conjunto

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/91/M:

Adepta à administração local da Região Autónoma da Madeira o disposto no Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, que aplicou à administração local o regime geral de recrutamento e selecção de pessoal constante do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO

Portaria n.º 30/91:

Fixa os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da Empreitada de Recuperação da «Casa das Mudanças» na Calheta, pelos anos económicos de 1991 e 1992.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 31/91:

Fixa os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de «Consultoria à Execução das Obras de Arte da Saída Oeste do Funchal — 2.ª Fase» pelos anos económicos de 1991, 1992 e 1993.

Portaria n.º 32/91:

Fixa os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de «Consultoria à Execução das Obras da Ponte sobre a Ribeira da Boaventura e seus acessos» pelos anos económicos de 1991 e 1992.

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho Conjunto

1 — É exonerado, a seu pedido, do cargo de vogal da comissão instaladora da Universidade da

Madeira o Doutor Raul Manuel Albuquerque Sardinha, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Enquanto não for nomeado o reitor da Universidade da Madeira, o vogal da comissão instaladora Doutor Fernando Manuel Santos Ferreira Henriques presidirá a essa comissão, nos termos previsto no n.º 4 do despacho conjunto de 15.12.88, publicado no DR, 2.º, 300, de 29.12.88.

7.3.91. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Miguel*. — O Ministro da Educação, *Roberto Carneiro*.

NOTA: Publicado no Diário da República n.º 63, de 16 de Março de 1991 — II Série.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/91/M

de 16 de Março

Adaptação à administração local da Região Autónoma da Madeira do disposto no Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, que aplicou à administração local o regime geral sobre recrutamento e selecção de pessoal constante do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

O Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, veio proceder à aplicação para a administração local do regime geral estabelecido no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, relativo ao recrutamento e selecção de pessoal para a Administração Pública.

Não obstante, urge, no âmbito da administração local da Região Autónoma da Madeira, definir as entidades que exercerão as competências conferidas aos diversos órgãos e serviços do Go-

verno, bem como adaptar o referido normativo à realidade regional.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Competências

As competências atribuídas pelos artigos 4.º, n.º 2, e 5.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, à Direcção-Geral da Administração Pública e ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território são cometidas na Região Autónoma da Madeira à Secretaria Regional da Administração Pública.

Artigo 2.º

Norma sancionatória

Consideram-se nulos os concursos que não obedeam ao disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, bem como os concursos externos efectuados sem prévia consulta à Secretaria Regional da Administração Pública sobre a existência de excedentes ou de funcionários ou agentes considerados subutilizados qualificados para o exercício das correspondentes funções.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/81/M, de 21 de Março, com excepção do seu artigo 5.º.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 21 de Fevereiro de 1991.

Pelo Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*, Vice-Presidente do Governo Regional.

Assinado em 4 de Março de 1991.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ugo Dias Miguel*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO

Portaria n.º 30/91

Considerando o disposto no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/91/M, de 5 de Março, conjugado com as disposições dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração, autorizar o seguinte:

1. Os encargos orçamentais com a Empreitada de Recuperação da «Casa das Mudanças», na Calheta, ficam assim escalonados:

— Ano económico de 1991 ... 58 490 000\$00

— Ano económico de 1992 ... 34 423 000\$00

(Estes valores não incluem o IVA).

2. A despesa relativa ao ano económico de 1991 será suportada pela rubrica da Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.04.

3. Esta Portaria entra em vigor a 7 de Março de 1991.

Secretarias Regionais das Finanças e do Turismo, Cultura e Emigração.

Assinada em 7 de Março de 1991.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração, *João Carlos Nunes Abreu*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 31/91

Dando cumprimento ao artigo 13.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/91/M, de 5 de Março e n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1 — Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de «Consultoria à execução das obras de arte da Saída Oeste do Funchal — 2.ª fase», adjudicados à firma GRID — Consultas, Estudos e

Projectos de Engenharia, Lda., encontram-se escalonados na forma a seguir indicada:

Ano Económico de 1991	14 168 000\$00
Ano Económico de 1992	15 456 000\$00
Ano Económico de 1993	2 576 000\$00

2 — A classificação orçamental para o corrente ano é Sec.º 07, Cap.º 50, Div.º 04, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.04 — Zona do Funchal — Saída Oeste — 2.º Fase (CEE).

3 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada: 91.03.07.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Portaria n.º 32/91

Dando cumprimento ao artigo 13.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/91/M, de 5 de Março e n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 211/79,

de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1 — Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de «Consultoria à execução das obras da ponte sobre a Ribeira da Boaventura e seus acessos», adjudicados à firma GRID — Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia, Lda., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1991	11 760 000\$00
Ano Económico de 1992	1 680 000\$00

2 — A classificação orçamental para o corrente ano é Sec.º 07, Cap.º 50, Div.º 04, Subdiv.º 07, Classif. Económica 07.01.04 — Viaduto Rib. Boaventura DRE S31.

3 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada: 01.03.91.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado e efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestre)		3 300\$00
	1.ª Série	> ...	2 200\$00	>		1 100\$00
	2.ª Série	> ...	2 200\$00	>		1 100\$00
	3.ª Série	> ...	2 200\$00	>		1 100\$00
	4.ª Série	> ...	2 200\$00	>		1 100\$00
	Duas Séries	> ...	4 400\$00	>		2 200\$00
Três Séries	> ...	6 600\$00	>	3 300\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00						
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)						

Execução gráfica de «IMPRESA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM - EP